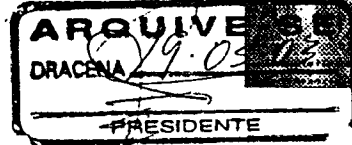




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.145

DE 14 DE MAIO DE 2.003

Dispõe sobre autorização para sorteio de prêmios que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a realização de sorteio de prêmios aos contribuintes, consumidores e proprietários contratantes que estiverem rigorosamente com o pagamento dos impostos em dia com a Municipalidade e com a EMDAEP.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o proprietário ou o cadastrado como contribuinte não poderá estar em débito com o Tesouro Municipal e com a Emdaep.

§ 2º - A quitação de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuição de melhoria, contratos e outros, será certificada através da Secretaria de Fazenda e Planejamento, Diretoria de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Julgamento e Emdaep.

Artigo 2º - Os impostos e demais arrecadações mencionados no artigo anterior compreendem:

I - IPTU;

II - ISSQN;

III - ITU;

IV - Água;

V - Recapeamento asfáltico;

VI - Pavimentação asfáltica;

VII - Guias e sarjetas;

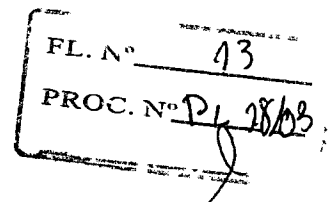
VIII - Taxas e emolumentos.

Artigo 3º - Serão sorteados os seguintes prêmios:

I - Mês de Junho - 01 Televisão de 20 polegadas;

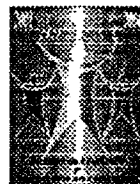
II - Mês de Setembro - 01 Máquina de lavar roupas;

III - Mês de Dezembro - 01 Forno microondas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.145

-

DE 14 DE MAIO DE 2.003

- Fls. 02 -

FL. Nº 94
PROC. Nº PL 18/03
L

Parágrafo único - No mês de janeiro de 2004, será sorteado uma motocicleta 125 cilindradas, zero quilômetro, com partida elétrica.

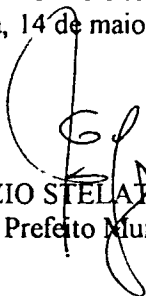
Artigo 4º - Poderão participar do sorteio mencionado todos os contribuintes e demais pessoas que contrataram com a Prefeitura e Emdaep, que estiverem em dia com o pagamento dos impostos e demais serviços descritos no artigo 2º, até a data da realização de cada sorteio.

Artigo 5º - Será constituída uma Comissão composta por representantes das Secretarias Municipais, bem como da sociedade civil, que terá por finalidade a organização, realização do sorteio, bem como o julgamento de quaisquer casos omissos relativos a entrega dos prêmios.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

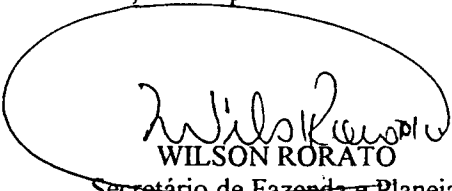
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de maio de 2.003


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


WILSON RORATO
Secretário de Fazenda e Planejamento